PROJETO DE LEI Nº 23, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Mensagem nº 26 ao Projeto de Lei nº 23/2025

Vitória da Conquista (BA), 1º de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 23/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal (COMBEAM) de Vitória da Conquista, com vistas à consolidação das políticas públicas municipais voltadas à proteção e ao cuidado dos animais.

Vitória da Conquista tem se destacado como referência na Bahia pelo desenvolvimento de políticas públicas inovadoras em diversas áreas, incluindo a proteção animal. Este compromisso com o bem-estar animal materializa-se através de ações concretas que demonstram a responsabilidade social e o compromisso ético do Poder Público municipal para com todos os seres vivos.

Em 2023, foi criado o Centro de Apoio à Saúde Animal (CASA), primeiro equipamento público municipal da Bahia destinado ao cuidado da saúde de animais de rua e daqueles que vivem com pessoas cadastradas no CadÚnico ou em programas sociais mantidos pelo Município. Esta iniciativa pioneira também atende animais encaminhados por pessoas ou organizações que atuam na causa animal em nossa cidade.

Ampliando o alcance dessas ações, em 2024 foi inaugurado o Castramóvel, unidade itinerante do CASA que leva cirurgias de castração às localidades cujos moradores não possuem fácil acesso ao centro de saúde animal. Esta iniciativa garante saúde e bem-estar dos animais domésticos e de rua através da prevenção de doenças e do controle reprodutivo. Em dois anos de funcionamento do CASA e do Castramóvel, mais de 10.000 animais já foram atendidos nesta municipalidade, demonstrando a efetividade desta política pública.

O presente Projeto de Lei encontra respaldo no ordenamento jurídico federal, alinhando-se à Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017, que estabelece a política de controle da natalidade de cães e gatos, e à Lei Federal nº 15.046, de 17 de dezembro de 2024, que autoriza

PGM JONATAN NUNES MENEZES

a criação do Cadastro Nacional de Animais Domésticos. Ademais, harmoniza-se com as diretrizes da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, realizada em 2025, que priorizou a criação de política nacional sobre os direitos dos animais, incluindo a instituição de conselho específico paritário para acompanhamento dessas políticas.

A criação do COMBEAM representa, portanto, a evolução natural das políticas públicas municipais de proteção animal, instituindo um órgão de controle social que acompanhará, fiscalizará e contribuirá para o aperfeiçoamento das ações e atividades desenvolvidas pelo Município nesta área. Este Conselho fortalecerá a participação da sociedade civil organizada e garantirá maior transparência e efetividade às políticas de bem-estar animal.

Sendo assim, é plenamente justificável a criação deste importante mecanismo de participação social, considerando o interesse público das atividades a serem desenvolvidas e a necessidade de consolidação institucional das políticas municipais de proteção animal já implementadas com êxito em nossa cidade.

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Bem-Estar Animal – COMBEAM e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, "b" e "c", III, do art. 74, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal de Vitória da Conquista – COMBEAM, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O COMBEAM tem por finalidade funcionar como órgão colegiado de aconselhamento do Poder Executivo Municipal com vistas à formulação da Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 2º A Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será instituída por lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMBEAM:

I - elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse da primeira composição, enviando-o, após esse prazo, para homologação da Chefia do Poder Executivo, via Decreto Municipal, propondo a devida revisão sempre quando necessário;

II – sugerir ao Poder Executivo Municipal a fixação de diretrizes para instituição de um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura adequada para as atividades relacionadas ao Bem-Estar Animal;

III - sugerir ao Poder Executivo Municipal a assinatura de convênios e de outros instrumentos congêneres com órgãos, entidades e instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais, com o objetivo de promover intercâmbio de interesses para o Bem-Estar Animal no Município;

IV - elaborar e submeter à posterior aprovação da Chefia do Poder Executivo Municipal uma proposta que contemple o calendário de atividades referentes ao Bem-Estar Animal no Município;

PGM JONATAN NUNES MENELES

V - encaminhar à Secretaria Municipal do Meio Ambiente as reclamações e sugestões eventualmente recebidas, podendo sugerir soluções e inovações que entenda pertinentes para a melhoria da prestação dos serviços referentes ao Bem-Estar Animal;

VI - encaminhar ao Poder Executivo sugestões sobre elaboração de normas, aplicação de sanções e implementação de outras medidas que visem disciplinar o Bem-Estar Animal;

VII – sugerir à Chefia do Poder Executivo a edição de atos ou instruções regulamentares que incluam, modifiquem ou suprimam procedimentos administrativos ou normativos para viabilizar a atividade do Bem-Estar Animal;

VIII - sugerir à Chefia do Poder Executivo a criação de programas ou projetos visando incrementar ações e atividades referentes ao Bem-Estar Animal no Município;

IX - propor ao Poder Executivo a realização de campanhas de adoção responsável, visando o não abandono de animais domésticos, bem como divulgar as campanhas que estejam em andamento;

X - estudar, de forma sistemática e permanente, as ações e atividades desenvolvidas a partir de levantamento de dados compilados pelo Poder Executivo, a fim de subsidiar a elaboração das propostas que serão submetidas ao crivo da Chefia do referido poder;

XI – sugerir à Chefia do Poder Executivo a realização de debates públicos sobre temas de interesse ao Bem-Estar Animal, solicitando a sua participação nessas discussões;

XII – fazer sugestões ao Poder Executivo quando da elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental, no que concerne à proteção de animais domésticos e silvestres e seus habitats;

XIII – solicitar ao Poder executivo a divulgação das atividades ligadas ao Bem-Estar Animal;

XIV – promover junto à comunidade a divulgação das campanhas de registro de cães e gatos, de vacinação dos animais e para controle da reprodução de cães e gatos promovidas pelo Poder Executivo;

XV – servir como instrumento de participação popular na área de sua atuação;

XVI – atuar na conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção dos animais

XVII – publicar e divulgar seus atos e deliberações.

Parágrafo único. Sempre for solicitado pela Chefia do Poder Executivo, o Conselho se manifestará acerca de assuntos que lhe forem encaminhados e que digam respeito ao Bem-Estar Animal no Município de Vitória da Conquista.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O COMBEAM será composto por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos paritariamente entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 5º O Conselho Municipal do Bem-Estar Animal – COMBEAM, presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente, membro nato, será composto de maneira bipartite, por representantes do Poder público e da sociedade civil, sendo os seus demais componentes nomeados pela Chefia do Poder Executivo, na forma abaixo discriminada:

PGM JONATAN NUNES MENEZES

I – 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) representantes suplentes do Poder público, observada a seguinte representação, definidos pela Chefia do Poder Executivo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, sendo:

a) 1 (um) representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia;
b) 1 (um) representante de clínicas veterinárias estabelecidas no Município há mais de 1 (um) ano;
c) 1 (um) representante de organização não governamental voltada aos direitos e proteção dos animais, estabelecida no Município há mais de 1 (um) ano;
d) 2 (dois) representantes dos protetores animais independentes de Vitória da Conquista;
e) 1 (um) representante de universidades públicas ou privadas instaladas no Município de Vitória da Conquista.

Art. 6º Os representantes do Poder Público e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e nomeados pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil e respectivos suplentes serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos, em processo coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* o Presidente, que é membro nato do Conselho.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º A Presidência do COMBEAM será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II - ordenar o uso da palavra;
III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
IV - assinar atas, correspondências e documentos relativos ao Conselho;
V - submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;

PGM JONATAN NUNES MENELES

VI - delegar competências;
VII - decidir as questões de ordem;
VIII - representar o Conselho, em juízo ou fora dele, podendo delegar, " *ad referendum*" do Conselho, a sua representação;
IX - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
X - determinar a inclusão na pauta de trabalhos os temas a serem tratados na reunião respectiva.

Art. 11. O Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião ordinária de cada anuênio, por maioria simples dos presentes.

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências, onde cumprirá o exercício de suas atribuições;
II - acompanhar as atividades do 1º Secretário;
III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
IV - exercer as demais atribuições que a ele sejam conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 13 O 1º e o 2º Secretários serão eleitos na mesma sessão do Vice-Presidente, devendo um deles ser necessariamente representante do Poder Público Municipal.

Art. 14 Compete ao 1º Secretário:

I - elaborar as atas;
II - expedir correspondências e arquivar documentos;
III - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
IV - informar os compromissos agendados à Presidência;
V - manter os conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse do Bem-Estar animal;
VI - lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;
VII - apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
VIII - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta, por determinação do Presidente;
IX - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 15. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ausências;
II - acompanhar as atividades do 1º Secretário;
III - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Art. 16. O mandato do Vice-Presidente e dos Secretários será de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos para o período subsequente, dentro do mandato de conselheiro.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 O COMBEAM reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a pedido de pelo menos um terço de seus membros.

Art. 18 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 19 O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 20 A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não ensejará o percebimento de qualquer remuneração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 22 A primeira composição do COMBEAM deverá ser nomeada no prazo de 90 (noventa) dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 23 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, de 1º de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM JONATAN NUNES MENEZES